

NOMEAR

MARIA LUIZA BARBOSA MOREIRA para exercer o cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo Especial, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU/SUDESTE, com efeitos a partir do dia 01.09.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de agosto de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.182, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, 26.12.2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22.01.2013, especificamente no que concerne ao seu art. 7º, XIV; e em atenção ao Ofício nº 0340/2016, da SEMEST, resolve

EXONERAR,

a pedido, JACQUELINE VALE DE PAIVA do cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST, com efeitos a partir de 22.08.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de agosto de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.183, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, 26.12.2000, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22.01.2013, especificamente no que concerne ao seu art. 7º, XIV; e em atenção ao Ofício nº 0340/2016, da SEMEST, resolve

NOMEAR

JANUA COELI BARBOSA LIMA FIRMEZA para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST, com efeitos a partir de 22.08.2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de agosto de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.186, de 1º de SETEMBRO de 2016.

Revoga o Decreto nº 15.281, de 30 de julho de 2015, que nomeou os membros integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - COINV, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta da Notificação de Auditoria-

-Fiscal – NAF nº 140/2016, do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP; e em atenção ao Ofício nº 521/2016 – GP-I-PMT,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 15.281, de 30.07.2015, que nomeou os membros integrantes do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - COINV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de setembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.187, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o Comitê de Investimentos - COINV, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teresina, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; em atendimento ao disposto no art. 3º-A, da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, ambas do Ministério da Previdência Social, e na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos - COINV, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teresina, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - a política de investimentos, aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT;

II - as disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que couber;

III - as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;

V - a conjuntura econômica e os indicadores econômicos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos terá por finalidade e competência:

I - avaliar e decidir sobre oportunidades de investimentos a serem realizadas nas modalidades definidas nas normas vigentes, analisando as conjunturas, cenários e perspectivas de mercado;

II - elaborar atas, obrigatoriamente, acerca das deliberações e decisões realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Comitê;

III - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los ao Conselho de Administração e a Presidência do IPMT;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos, na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - participar do processo decisório, quanto à formulação, elaboração e execução da Política anual de investimentos, analisando a efetiva aplicação e cumprimento dos seus itens;

VI - zelar para que seja disponibilizados aos segurados e pensionistas do IPMT, no site do Instituto, todas as informações referentes a política anual de investimentos e decisões do COINV;

VII - antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;

VIII - analisar cenários macroeconômicos acerca do comportamento do mercado, cenários políticos e avaliações realizadas por empresas contratadas ou especialistas, propondo ao Presidente do IPMT estratégias de investimentos e quaisquer movimentações de recursos para um determinado período, reavaliando-as em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX - elaborar anualmente o projeto da política de investimentos, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme disposições legais pertinentes.

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros, servidores efetivos ou de livre nomeação e exoneração, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes do IPMT;

II - 1 (um) representante do Conselho de Administração;

III - 1 (um) representante do Conselho Fiscal.

§ 1º Os representantes do IPMT terão sua composição assim distribuída:

I - um deles será o titular do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do IPMT,

II - um representante dos servidores inativos do IPMT;

III - o outro representante do quadro técnico do IPMT.

§ 2º Os representantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser, devidamente indicados ou eleitos, pelo respectivo Conselho, e os representantes dos servidores inativos e do quadro técnico do IPMT serão escolhidos pela Diretoria Executiva do IPMT.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir qualificação em gestão financeira devidamente comprovada, tendo preferência os possuidores de formação nas áreas econômica, financeira, contábil e administrativa, sendo necessário que a maioria destes tenha a certificação compatível com o disposto no art. 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Fica facultada nova indicação dos membros do Comitê de Investimentos que não conseguirem comprovar a Certificação exigida no art. 5º, deste Decreto, combinado com o art. 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 6º O cargo de Coordenador do Comitê de Investimentos, dentre os membros elencados no art. 4º, deste Decreto, será atribuição do Diretor de Administração e Finanças do IPMT, que terá como competência:

I - a convocação e coordenação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - a elaboração da pauta e de propostas de investimentos que deverão ser enviadas, no dia posterior a reunião, ao Presidente do IPMT;

III - coordenar as atividades do Comitê, bem como convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias a qualquer data, marcadas pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV - convocar, sempre que se fizer necessário, os membros do Comitê para definir a estratégia de aplicações;

V - coordenar, em conjunto com os demais membros e a Diretoria Executiva do IPMT, a elaboração da Política de Investimentos;

Art. 7º Será nomeado, pelo Presidente do IPMT, um Secretário do Comitê de Investimentos, dentre os seus respectivos membros, que terá como atribuição lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborar o calendário anual de reuniões do Comitê de Investimentos e convocar as reuniões, com distribuição da pauta dos assuntos a serem abordados, em conjunto com o Coordenador.

Art. 8º O Comitê de Investimentos terá, a qualquer momento, acesso às informações financeiras pertinentes a todo e qualquer investimento e desinvestimento de recursos do IPMT.

Art. 9º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, ressalvado o que dispõe o parágrafo único, do art. 5º, deste Decreto.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

Art. 11. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão:

I - ordinariamente, no quinto dia útil de cada mês, às 9 horas, na sede do IPMT, para analisar cenário(s) e discutir proposta(s) de investimento(s) apresentada(s) pela Diretoria Executiva do IPMT ou pelos membros do Comitê de Investimentos;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Comitê, ou por qualquer de seus membros, desde que haja motivos que justifiquem a convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o quórum mínimo, para a realização das reuniões.

§ 2º Os avisos de convocação serão feitos pelo Secretário do Comitê de Investimentos com distribuição da pauta dos assuntos a serem abordados na referida reunião.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de setembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 16.188, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Nomeia membros para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – COINV, e dá outras providências.